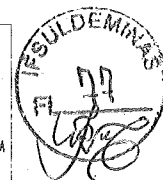




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 28/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2013
PROCESSO Nº 23343.000505/2013-11

Contrato n.º 28/2013, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a empresa Softwares de Gestão Ltda. ME como contratada para fornecimento de solução de plataforma de software para gestão acadêmica GIZ.

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

CONTRATADA: Softwares de Gestão Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.173.813/0001-95, estabelecido na Avenida do Contorno, 2.316, Bairro Floresta, cidade Belo Horizonte, representado pelo Sr. Ian Campos Martins, portador(a) de CPF (MF) n.º 531.490.926-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

CS
Assinatura
A
D



Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23343.000505/2013-11, Inexigibilidade n.º 30/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 10 (dez) licenças vitalícias da plataforma de software para gestão acadêmica GIZ.
2. O objeto compõe-se de treinamento prático ON SITE e na estrutura da contratante, aprovação em treinamento e certificado, implantação conjunta, testes de aceitação e aceitação formal, conforme especificações das requisições, termo de referência da Inexigência n.º 30/2013, independente da transcrição dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$27.913,60 (Vinte e sete mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) conforme discriminado na tabela a seguir:

GRUPO 1				
item	Descrição	Quantidade	Preço (R\$)	
			Unitário	Total
1	Fornecimento de 10 licenças vitalícias (sem necessidade de renovação) dos módulos Básico, Acadêmico, Pedagógico e Recebimentos, da plataforma de software de gestão acadêmica e acessos ilimitados ao Portal do Professor e módulo acadêmico do Portal do Aluno.	10	800,00	8.000,00
2	Treinamento ON SITE, de acordo com o perfil do usuário (gestor, secretária, professor, operacional) de toda a plataforma da solução, abordando todos os módulos e funcionalidades, com duração de 40 horas da plataforma GIZ e para 04 pessoas.	01	8.000,00	8.000,00

Assinaturas manuscritas



3	Serviço de suporte técnico mensal para a plataforma GIZ pelo prazo de um ano com pagamento mensal, bem como suporte via Web (em tempo real) de segunda à sexta-feira no mínimo de 8 horas por dia. Será cobrado R\$ 70,00 por hora técnica mais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, e o agendamento depende de disponibilidade de técnico. Manutenção da plataforma com correção de eventuais erros e atualizações. Adequações e desenvolvimento de aplicações específicas, segundo características próprias da instituição que por ventura venha a ocorrer. Esse desenvolvimento deverá ser plenamente justificado pela Instituição, em termos técnicos, bem como em consenso com o fornecedor, inclusive em termos de custos, que poderão incidir ou não. O prazo de garantia deverá ser de acordo com o período contratual, devendo ser renovado de acordo com possíveis renovações contratuais e a critério da Instituição.	12 meses	992,80	11.913,60
Total				27.913,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá às contas da Natureza da Despesa nº s. 449039.93, 339039.08 e 339039.48, Pls A20RLP01RSP, F20RLP40RPP, F20RLP40SPP, F20RLP40CPP, F20RLP40PPP e F20RLP40APP da Atividade Prestação de serviço de suporte técnico mensal do software de gestão/GIZ para Reitoria e os Campi, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE800228, de 22/04/2013. Conta da Natureza da Despesa 339039, da Atividade Prestação de serviço de treinamento do software de gestão/GIZ para Reitoria e os Campi, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE800227, de 22/04/2013. Conta da Natureza da Despesa 449039, da Atividade Aquisição de software de gestão/GIZ para Reitoria, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE800226, de 22/04/2013; 2013NE800225, de 22/04/2013 para Polos circuito das águas; 2013NE800224, de 22/04/2013, para Campus Pouso Alegre; 2013NE800223, de 22/04/2013, para Campus Poços de Caldas; 2013NE800222, de 22/04/2013, para Campus Passos.

8



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. Para a contratação inicial, o prazo de entrega das licenças, da implantação da ferramenta é de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

1.1. O software e sua documentação serão entregues em CD/DVD ou estarão disponíveis para download no sítio Internet do fabricante em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

1.3. O CONTRATANTE efetuará o recebimento provisório das licenças e do serviço de instalação da ferramenta no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação da CONTRATADA ao CONTRATANTE de que concluiu a entrega e a prestação desse serviço, juntamente com a entrega do termo de licenciamento perpétuo do produto. O recebimento provisório dar-se-á mediante a emissão de recibo.

1.4. O CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo das licenças e do serviço de instalação após a verificação do adequado funcionamento da solução. O prazo para verificação dessa situação e emissão do termo de recebimento definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do instrumento de recebimento provisório.

1.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as correções necessárias, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

2. A data de realização do treinamento será definida pela GTI do IFSULDEMINAS, em conjunto com a CONTRATADA.

2.1. O recebimento provisório do treinamento se dará ao término do curso, por meio de termo de recebimento provisório após a entrega dos certificados de participação.

2.2. O CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos certificados, para realizar a avaliação do curso junto aos participantes, no que se refere à adequação do material, qualificação do instrutor e repasse do conteúdo programático.

2.2.1. Caso o resultado da avaliação seja positivo, será emitido o termo de recebimento definitivo do treinamento; caso contrário, a CONTRATADA fica obrigada a repetir o treinamento sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. Para os itens 1 e 2, o prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses corridos, contado da data da sua assinatura.

Assinatura manuscrita



2. Para o item 3, o prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE das licenças de software e do serviço de instalação.

2.1. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o contrato para os itens 4, 5 e 6 poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. Após o aceite, os serviços executados para o item 1 e 2 terão garantia de 90 (noventa) dias.

1.1. Dentro do período de garantia, o IFSULDEMINAS poderá solicitar, sem qualquer ônus adicional, a correção ou reexecução de serviços ou documentos entregues que apresentem problemas ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, da Inexigibilidade nº 30/2013, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

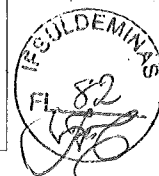
2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Assinaturas manuscritas e carimbos no canto inferior direito da página.



- 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE deve:
 - 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, bem como atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
 - 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Gestão de Tecnologia da Informação - GTI ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. CA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

1. É admitida repactuação dos preços dos serviços abrangidos pelo item 3 do objeto na prorrogação contratual.
2. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado.
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 5.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 5.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 5.3. a variação dos custos apresentada;
 - 5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 5.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
8. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo



de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se à Inexigibilidade nº 30/2012 constante do processo nº 23343.000505/2013-11, bem como à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para os itens 1, 2 do objeto (licenças e implantação de softwares), o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a emissão do termo de recebimento definitivo.
2. Para os item 3 do objeto, o pagamento do serviço de suporte técnico e atualização de versão será mensal, em parcelas iguais e sucessivas, durante doze meses contados do recebimento do termo de licenciamento do produto.
 - 2.1. O valor a ser pago para os serviços de suporte técnico e atualização, item 3, de versão de *softwares*, apresentada pela CONTRATADA, será pago mensalmente.
 - 2.2. Para o item 3 do objeto, o pagamento será realizado após emissão do termo de recebimento definitivo do serviço de instalação, configuração e orientação de uso.
4. Para o item 2 do objeto, o pagamento será realizado após a emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento.
5. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo das licenças ou da atestação dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.
 - 7.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa

CO
[Assinaturas manuscritas]



nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- 9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. retardar a execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. apresentar declaração falsa;
 - 1.7. cometer fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado no item 1, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do termo de licenciamento perpétuo do produto;
 - 4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado no item 2, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do termo de licenciamento perpétuo do produto;
 - 4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado no item 3, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do termo de licenciamento perpétuo do produto;
 - 4.4. 1% (um por cento) do valor mensal contratado do item 4, por dia de atraso, no caso de atraso no início da prestação do serviço de suporte técnico e atualização de versão de que trata o item 3 do objeto;
 - 4.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por ocorrência e por dia de atraso, quando o serviço de suporte técnico ferir cláusulas do termo de suporte técnico do fabricante;

8



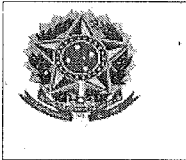
- 4.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por hora de indisponibilidade, no caso de indisponibilidade do telefone de contato ou sítio Internet do suporte técnico;
- 4.7. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade máxima ultrapassar 1 (uma) hora;
- 4.8. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por hora de interrupção, quando o atendimento de chamados de prioridade máxima for interrompido;
- 4.9. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade média e mínima ultrapassar 6 (seis) horas;
- 4.10. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por ocorrência e por dia de atraso, quando a nota informativa do release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;
- 4.11. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 4, por ocorrência e por dia de atraso, quando o release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;
- 4.12. 1% (um por cento) do valor mensal contratado do item 5, por dia de atraso, no caso de atraso no início da prestação do serviço de suporte técnico e atualização de versão de que trata o item 4 do objeto;
- 4.13. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por ocorrência e por dia de atraso, quando o serviço de suporte técnico ferir cláusulas do termo de suporte técnico do fabricante;
- 4.14. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por hora de indisponibilidade, no caso de indisponibilidade do telefone de contato ou sítio Internet do suporte técnico;
- 4.15. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade máxima ultrapassar 1 (uma) hora;
- 4.16. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por hora de interrupção, quando o atendimento de chamados de prioridade máxima for interrompido;
- 4.17. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade média e mínima ultrapassar 6 (seis) horas;
- 4.18. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por ocorrência e por dia de atraso, quando a nota informativa do release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;

50

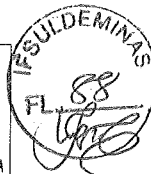


- 4.19. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 5, por ocorrência e por dia de atraso, quando o release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;
 - 4.20. 1% (um por cento) do valor mensal contratado do item 6, por dia de atraso, no caso de atraso no início da prestação do serviço de suporte técnico e atualização de versão de que trata o item 4 do objeto;
 - 4.21. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por ocorrência e por dia de atraso, quando o serviço de suporte técnico ferir cláusulas do termo de suporte técnico do fabricante;
 - 4.22. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por hora de indisponibilidade, no caso de indisponibilidade do telefone de contato ou sítio Internet do suporte técnico;
 - 4.23. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade máxima ultrapassar 1 (uma) hora;
 - 4.24. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por hora de interrupção, quando o atendimento de chamados de prioridade máxima for interrompido;
 - 4.25. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por hora de atraso, quando o início do atendimento a chamados de prioridade média e mínima ultrapassar 6 (seis) horas;
 - 4.26. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por ocorrência e por dia de atraso, quando a nota informativa do release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;
 - 4.27. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado do item 6, por ocorrência e por dia de atraso, quando o release lançado não estiver disponível em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;
 - 4.28. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado do item 7, por dia de atraso, no caso de atraso no início da prestação do serviço;
 - 4.29. 1% (um por cento) do valor contratado do item 7, por dia de atraso, no caso de atraso no término da execução do serviço;
 - 4.30. 1% (um por cento) do valor contratado do item 7, por documento não entregue;
 - 4.31. 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
5. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
 6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
 - 6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

88
B D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Pouso Alegre, 27 de Maio de 2013.

Sérgio Pedini
Reitor

**Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais**

Ian Campos Martins
Softwares de Gestão Ltda
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome **Janice Dinizete Bonamichi**
 CPF: **19298960699**
 Matr. SIAPE: 1968298
 Assistente em Administração
 IFSULDEMINAS - Reitoria - DGTI

Nome **JOSÉ JORGE B. GARCIA**
 CPF: **345971316-04**

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Tabelião João Teodoro da Silva
 Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por semelhança a firma de: **IAN CAMPOS MARTINS.**

Emol: R\$ 3,48 Recomp: R\$ 0,21 T.F.J.: R\$ 1,16 Total.: R\$ 4,84

Belo Horizonte-MG 06/06/2013 09:41

Vanderleia Rodrigues de Oliveira - Tabelião-Substituta

